



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 GABINETE DO PRESIDENTE

*Assuntos Políticos
 e Administrativos*

26 06 / 86

P/ 3 109 / 86

[Signature]

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^a. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA - FAIAL

1037

NOSSA REFERENCIA

19 JUN 1986

8.º de 88

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - RESERVA NATURAL DA
LAGOA DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO, NA ILHA DE SÃO JORGE

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência
o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a., a proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1000 Proc. N.º 102

Data 1986/06/25

./GC

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta Dec. leg. Reg.ional
Reserva Natural da Lagoa da Caldeira
de Santo Cristo, na Ilha de São Jorge
 19/86 de 25/06/86
 102

[Signature]
Responsável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PROPOSTA DE REVISÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/84/A,
DE 21 DE FEVEREIRO, QUE CRIA A RESERVA NATURAL DA LAGOA DA
CALDEIRA DE SANTO CRISTO, NA ILHA DE S. JORGE

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, em ordem a preservar a espécie de amêijoas existentes na Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, situada na freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, e em geral o ecossistema desta Lagoa, instituiu para a área da Lagoa uma reserva natural parcial, em que se previa, nomeadamente, a proibição da apanha de amêijoa, por um período de 2 anos.

A revisão do diploma estava prevista para os 18 meses seguintes à sua publicação, prazo que se revelou inexecutável. Todavia, afigura-se indispensável o prolongamento do defeso das amêijoas, quer porque ainda não se verificou uma recuperação satisfatória do stock, quer porque ainda não está regulamentado o sistema de licenciamento que permitirá a racionalização da apanha.

Assim, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i), do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

*Submetta-se à
Assembleia
Regional.
My
18/6/86*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Artº 1º

É vedada pelo período de 1 ano, a contar da publicação deste diploma, a apanha de amêijoas na área da reserva natural parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

Artº 2º

O artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

"Artº 7º - 1. As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação punível com coima até 200.000\$00.

2. A aplicação das coimas compete à Comissão de Aplicação de Coimas e Sanções Acessórias criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro."

Artº 3º

São revogados os artigos 4º, 8º, 11º e 13º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, e a Portaria nº 43/86, de 27 de Maio.

Artº 4º

Este diploma entra imediatamente em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, *Paída Delgada, 18 de Junho de 1986*